

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE PAPEL E CARTÃO MAGNÉTICO

De um lado a **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP**, com sede à Rua Pamplona 227, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 62.088.042/0001-83, neste ato representada de acordo com seus Estatutos Sociais, doravante denominada de **CONTRATANTE** ou **COESP**, e de outro lado a empresa **BÔNUS BRASIL SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA.** com sede à Av. Tenente Marques, 5201 – Sala 20, Bairro Fazendinha, Município de Santana do Parnaíba - SP, Cep 06530-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 79.080.131/0001-86 neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Processo nº 035/2007**, formalizado por meio do **Pregão nº 009/2007**, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Decreto Estadual nº 47.297 de 06/11/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, combinada no que couber com a Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89 e posteriores alterações, bem como pelos demais dispositivos legais vigentes aplicáveis à questão, têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE PAPEL E CARTÃO MAGNÉTICO**, cuja forma, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato o fornecimento mensal, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de vale refeição e vale alimentação, na forma de papel e cartão magnético aos empregados da **COESP**, cujas quantidades e especificações encontram-se descritas no Memorial Descritivo – **Anexo I** do Edital do Pregão nº. 009/2007, o qual lido e rubricado pelas partes passa a integrar este ajuste, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades de vales indicadas neste contrato são estimadas podendo ser alteradas em função da quantidade de empregados com direito ao benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como para melhor definir e explicar as obrigações ajustadas, integram-no para todos os efeitos de direito, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** com o respectivo deságio.



Odair Lucetto
Presidente

Hamilton Chohfi
Diretor Financeiro

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, observando-se que, entre a vigência inicial e eventuais prorrogações, o prazo não poderá ultrapassar o limite e forma estatuídos no art.57, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da ocorrência da prorrogação prevista no "caput", a **CONTRATANTE** deverá manifestar seu interesse, de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do respectivo vencimento.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**CLÁUSULA TERCEIRA**

A entrega dos cartões magnéticos e dos vales em papel deverá ser efetuada na **CONTRATANTE**, na Rua Pamplona, nº 227 – 17º andar – Bela Vista – São Paulo – Capital, no Departamento Pessoal, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A primeira entrega dos cartões magnéticos dar-se-á em até 03 (três) dias da contratação e após reunião com o gestor do contrato. Nesse mesmo prazo, se for o caso, dar-se-á a entrega dos vales em papel na quantidade que for solicitada. Atendendo-se, em ambos os casos, a demanda mensal interna do mês subsequente ao pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A posterior autorização para recarga dos cartões ou entrega dos vales em papel deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** até o dia 3º (terceiro) dia útil do pedido efetuado pelo Departamento Pessoal.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO**CLÁUSULA QUARTA**

O pagamento do fornecimento dos vales alimentação e refeição e da taxa de administração será efetuado após o recebimento e aceite da fatura, já incluída a taxa de administração, a qual corresponde a -0,22%, constante na proposta comercial, considerando o deságio obtido na sessão do Pregão, conforme a respectiva Ata, que integra este ajuste para todos os fins e efeitos de direito.

- I. O percentual da taxa de administração será mantido durante toda a vigência do contrato;
- II. O valor facial dos vales alimentação e dos vales refeição será corrigido sempre que houver convenção, acordo ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda a critério da **COESP**, mediante comunicação à **CONTRATADA**.



2 / 12

Odair Lucietto
Presidente**Fernando Cesar Ferreira**
Gerente
Departamento PessoalCompanhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosespseguros.com.br**Hamilton Ohohfi**
Diretor Financeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, a ser designada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega das respectivas Notas Fiscais/Faturas, na Rua Pamplona, 227 – 17º andar – Bela Vista – São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e acompanhadas dos relatórios de realização dos fornecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do pagamento do primeiro e último mês de prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura será emitida proporcionalmente ao número de dias transcorridos no respectivo mês.

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará na prorrogação da data do pagamento na mesma proporção.

PARÁGRAFO QUINTO: Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando ela de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO SEXTO: Para a efetivação dos pagamentos descritos nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a prova de quitação das obrigações previdenciárias e do FGTS, desde o último período já comprovado até o período do referido pagamento, o qual, nesta hipótese, somente será liberado após a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo atraso, sem justa causa no pagamento de qualquer fatura, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação, "**pro rata die**", do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo o atraso na emissão e entrega das Notas Fiscais/Faturas e na hipótese deste fato gerar multas sobre obrigações tributárias a cargo da **CONTRATANTE**, referidas multas serão repassadas à **CONTRATADA** acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATANTE** reterá na fonte, na forma e prazo previstos legalmente, o ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo aos serviços prestados em Municípios que possuem legislação específica prevendo o tomador de serviços como responsável tributário, cabendo à **CONTRATADA**, à época, fornecer-lhe as informações exigidas legalmente.



Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

3 / 12

Odair Lucietto
Presidente

Hamilton Chioffi
Diretor Financeiro

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado à **CONTRATANTE** a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA** para pagar ou amortizar, total ou parcialmente, as multas ajustadas e/ou perdas e danos por ela causados, sem prejuízo da adoção de medidas para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A retenção aludida no "caput" será efetuada sobre o valor consignado na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao evento, sendo certo que a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendências e/ou imperfeições no objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e civis.

DO REAJUSTE DE PREÇOS**CLÁUSULA SEXTA**

Os valores do presente contrato poderão sofrer alterações em função de acordos, convenções, dissídios coletivos da categoria dos empregados da **COSESP**, que informará o novo valor à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência de 07 (sete) dias, em relação a data de crédito dos cartões magnéticos e/ou entrega dos vales refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A taxa de administração não sofrerá reajuste durante todo o período de vigência do contrato, já inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas, incidentes sobre o objeto da licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLÁUSULA SÉTIMA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Manter a **COSESP** a salvo de quaisquer reclamações trabalhistas, proclamando sua condição de única empregadora, uma vez que a execução dos serviços contratados não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a **COSESP**;
- II. Responder todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sindicais, etc., definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade:
 - a) Caso a **COSESP** seja condenada solidária ou subsidiariamente, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores, custas processuais e honorários advocatícios, independentemente de ação judicial para tal recebimento.



Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

4 / 12

Odair Lucchetto
Presidente



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br

Hamilton Chohfi
Diretor Financeiro

- III. Manter a salvo de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria **COSESP**, causado por atos decorrentes da prestação de serviços do objeto do contrato;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos cartões magnéticos e vales aos locais indicados pela **COSESP** até a efetiva entrega;
- V. Ceder e entregar recursos de software, periféricos e outros de forma a possibilitar o processamento, gerenciamento, comunicação e impressão de acordo com as instalações da **COSESP** em condições de controle das solicitações dos pedidos dos vales, créditos nos cartões magnéticos e faturamento;
- VI. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o conserto ou substituição dos equipamentos avariados das unidades cedidas em comodato, até 03 (três) dias úteis da notificação por escrito da **COSESP**;
- VII. A implantação da base de dados e o treinamento para 03 (três) empregados na sede da **COSESP** são de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo à **COSESP**, somente a manutenção e atualização dos dados;
- VIII. Os recursos de software deverão prever proteção digital com senhas de acesso para "login" e "password";
- IX. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o serviço de atendimento ao cliente em qualquer dia da semana ou horário, pela perda, extravio ou roubo de cartões, bem como o ressarcimento dos créditos eventualmente existentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não cabendo à **COSESP** intermediar de qualquer forma esse serviço;
- X. Entregar as quantidades de vales e cartões magnéticos, aos respectivos representantes, no horário comercial, na sede da **COSESP**;
- XI. Disponibilizar informações quanto a rede credenciada para as modalidades contratadas;
- XII. Providenciar a cobertura securitária contra roubo/furto no trajeto até a efetiva entrega dos vales ou cartões magnéticos na sede da **COSESP** ou nos locais indicados;
- XIII. A **CONTRATADA** deverá repor e/ou substituir os vales e cartões magnéticos num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da **COSESP**, quando for detectada qualquer divergência no ato da conferência;
- XIV. Respeitar rigorosamente a data de entrega dos vales, bem como a data de crédito nos cartões magnéticos, que será sempre no prazo 03 (três) dias úteis da data do pedido.



Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

5 / 12

Odair Lucchetto
Presidente



Hamilton Chohfi
Diretor Financeiro

CLÁUSULA OITAVA

Além daquelas decorrentes deste contrato ou emanadas da Lei, são ajustadas expressamente as seguintes obrigações:

- I. é vedada à **CONTRATADA** a circularidade de duplicatas ou o saque de Letras de Câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste ajuste;
- II. a **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com expressa e prévia permissão da **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**CLÁUSULA NONA**

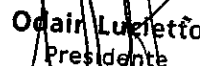

- I. Fornecer à **CONTRATADA** o banco cadastral atualizado dos empregados, estagiários e adolescentes, por localidade e opção por tipo de vales ou cartão magnético;
- II. A **CONTRATANTE**, por meio a ser definido pela **CONTRATADA**, comunicará mensalmente ou a cada pedido a quantidade de vales, bem como o valor de crédito dos cartões magnéticos que deverão ser emitidos no mês. Esta comunicação será feita pelo menos com 03 (três) dias úteis de antecedência da data em que os vales deverão ser entregues ou os créditos efetuados;
- III. Providenciar equipamentos de microinformática para a instalação de software, periféricos e outros de forma a possibilitar o processamento, gerenciamento, comunicação e impressão fornecidos pela **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO**CLÁUSULA DÉCIMA**

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- I. o não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado nos prazos estipulados;
- III. o atraso injustificado no início da execução do objeto deste contrato;
- IV. a paralisação do ajustado sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no mesmo;

6 / 12


Odair Luzzatto
Presidente
Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento PessoalCompanhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br
Hamilton Chohfi
Diretor Financeiro

- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente anotadas;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- XI. o atraso superior a 90 (noventa) dias, do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, decorrente de obrigação contratual recebida definitivamente, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste ajuste;
- XIII. o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- XIV. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XV. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93;
- XV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XVII. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.



Fernando César Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

7/12

Odair Lojetto
Presidente



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cospseguros.com.br

Hamilton Chôfi
Diretor Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de rescisão deste contrato, é facultado e resguardado à **CONTRATANTE**:

- I. a assunção imediata do seu objeto, no estado e local em que se encontrar;
- II. o direito de ver ressarcido os prejuízos advindos da rescisão; e
- III. o direito de retenção dos créditos do mesmo decorrentes, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter este contrato assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, se for o caso.

DAS PENALIDADES GENÉRICAS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Ocorrendo atraso sem justa causa na execução do ajustado, em qualquer tempo e/ou fase, será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o respectivo valor contratual em atraso.


PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, será aplicada, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput", a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o respectivo valor contratual do objeto em atraso, limitada esta multa a 10% (dez por cento) deste valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A parte que der causa à rescisão, ou que sem motivo justo, considerar rescindido o presente contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, pagará à outra, a qualquer tempo, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ajustado, devidamente corrigido, se for o caso, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

8 / 12


Odair Lucietto
Presidente
Fernando César Ferreira
Gerente
Departamento PessoalCompanhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br
Hamilton Chohfi
Diretor Financeiro

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no "caput", ficará sujeita, cumulativamente, à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, cumulativamente, e segundo a natureza e a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multas, na forma e pelos percentuais previstos neste ajuste;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio órgão que decidiu pela penalidade.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as comunicações relativas ao presente ajuste serão consideradas como regularmente feitas à **CONTRATADA**, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, no endereço constante no seu preâmbulo e endereçada aos gestores do contrato, conforme abaixo:

Gestor do contrato pela **CONTRATANTE**

Nome: Fernando César Ferreira

Cargo: Gerente do Departamento Pessoal

Endereço: R. Pamplona, 227 – 17º andar – Bela Vista – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3254-4809

Gestor do contrato pela **CONTRATADA**

Nome: Marinês Vicente Ramos

Cargo: Gerente de Licitações

Endereço: Av. Paulista, 1471 – 2º andar – Sl. 206 – Cerqueira César – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3541-2841



9 / 12

Odair Lucietto
Presidente

Fernando César Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP
www.cosespseguros.com.br

Hamilton Chohfi
Diretor Financeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 520.267,29 (quinhentos e vinte mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), já incluída a taxa de administração de -0,22%.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do benefício de ordem, em conformidade com o artigo 827, parágrafo único do Código Civil de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia de que trata o parágrafo anterior deverá ter seus valores atualizados pela **CONTRATADA** sempre que ocorrerem alterações no preço contratual.

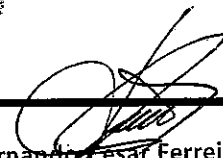
PARÁGRAFO TERCEIRO: As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução deste contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a execução do objeto deste contrato.





Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

10 / 12


Odair Lucietto
Presidente



Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br


Hamilton Chohii
Diretor Financeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo propositura de ações trabalhistas, de qualquer natureza, por empregado da **CONTRATADA** alocado para a execução do objeto contratado, nas quais a **CONTRATANTE** seja citada na condição de Reclamada ou Litisconsorte, fica desde já autorizada a retenção do valor atribuído à causa, até o trânsito em julgado da lide.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retenção prevista no parágrafo anterior será efetuada sobre os valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** relativos às obrigações efetivadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em sendo a **CONTRATANTE** condenada, os valores retidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados na satisfação da condenação, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-los, caso a retenção seja insuficiente no prazo estabelecido à época, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "**pro rata die**" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A fiscalização exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: À **CONTRATANTE** fica resguardado, desde já, o direito de acompanhar a execução do objeto deste contrato, em todas as suas fases, tendo seus representantes, devidamente identificados, pleno acesso às dependências operacionais da **CONTRATADA**, se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que, uma não exclui a aplicação de outras, e serão impostas à **CONTRATADA**, na hipótese da não observância ao cumprimento às suas obrigações no mesmo estatuídas.



Fernando César Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

11/12

Odair Lucetto
Presidente



Hamilton Chohfi
Diretor Financeiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Aplicam-se neste contrato, em especial aos casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 47.297/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, relativas a direitos e obrigações, que a **CONTRATADA** declara conhecer e concordar.

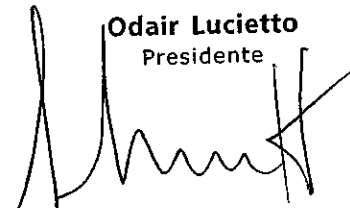
DO FORO

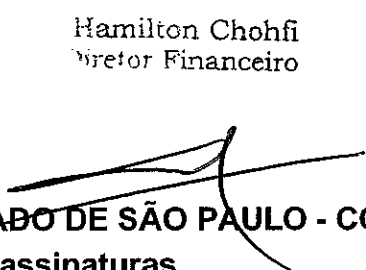
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

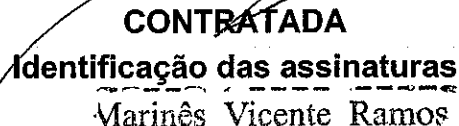
E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS.

São Paulo, 27 de dezembro de 2007.



Odair Lucietto
Presidente


Hamilton Chohfi
Diretor Financeiro

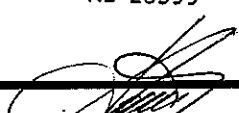
COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
Identificação das assinaturas


CONTRATADA
Identificação das assinaturas
Marinês Vicente Ramos
OAB/SP Nº 84 806

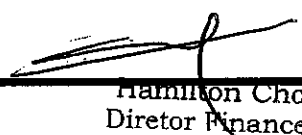
TESTEMUNHAS:

1. 
Karen Sayuri Taniguti
RE 28599

2. 
Odair Lucietto
Presidente


Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

12 / 12
Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP
www.cosespseguros.com.br


Hamilton Chohfi
Diretor Financeiro

